



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
AJUDÂNCIA GERAL



BELÉM – PARÁ, 24 DE DEZEMBRO DE 2018.
BOLETIM GERAL Nº 232

MENSAGEM

O Natal deve ser muito mais do que dar e receber presentes. Deve ser um tempo em que estamos gratos pela vinda do Salvador Jesus ao mundo. "Por isso o Senhor mesmo dará a vocês um sinal: a virgem ficará grávida, dará à luz um filho e o chamará Emanuel."(Isaías 7:14)

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte
1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

25 DE DEZEMBRO DE 2018 (TERÇA-FEIRA):

Nome	Matrícula	Dia do Serviço:	Tipo de Serviço:
TEN CEL QOBM HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS	5706386/1	25/12/2018	SUPERIOR DE DIA
MAJ QOBM EDILSON DE JESUS BAIA FERREIRA	5826870/1	25/12/2018	OFICIAL TÁTICO
CAP QOBM DAVIDSON DA ROSA SALES	57175077/1	25/12/2018	COORDENADOR DO CIOP 1º TURNO
CAP QOBM FERNANDO VARELA CAMARINHA	57173436/1	25/12/2018	COORDENADOR DO CIOP 2º TURNO
CAP QOBM RUBEM DOS NAVEGANTES JUNIOR	57190106/1	25/12/2018	OFICIAL PERITO
2 TEN QOABM MARCELO AUGUSTO PAMPLONA TOURINHO	5428696/1	25/12/2018	OFICIAL DE DIA AO QCG

(Fonte: Nota nº 10713 - QCG-AJG)

2 - SERVIÇO PARA O DIA

26 DE DEZEMBRO DE 2018 (QUARTA-FEIRA):

Nome	Matrícula	Dia do Serviço:	Tipo de Serviço:
TEN CEL QOBM CHARLYSTON WYTTING CARDOSO DE SOUSA	5399572/1	26/12/2018	OFICIAL PERITO
TEN CEL QOBM KLEBSON LOAIR LAZARO MANSOS BENTES	5724198/1	26/12/2018	SUPERIOR DE DIA
MAJ QOBM JEFFERSON AUGUSTO DA RESSURREICAO MATOS	5426235/1	26/12/2018	OFICIAL TÁTICO
CAP QOBM ANTONIEL NASCIMENTO DE SOUSA	57190114/1	26/12/2018	COORDENADOR DO CIOP 1º TURNO
CAP QOABM MARCELINO PEREIRA DE SOUZA	5398150/1	26/12/2018	OFICIAL DE DIA AO QCG
CAP QOBM RODRIGO DE ARAUJO MONTEIRO	54190168/2	26/12/2018	COORDENADOR DO CIOP 2º TURNO

(Fonte: Nota nº 10714 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO
SEM ALTERAÇÃO

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1 - CRIAÇÃO DO DISTINTIVO DO PROJETO BOMBEIROS DA VIDA (PBV)

PORTARIA Nº 1001 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o distintivo do Projeto Bombeiros da Vida

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando a Portaria nº 289 de 05 de maio de 2017 que versa sobre a norma de confecção de Distintivos das Unidades Bombeiro Militar do Pará publicada no Boletim Geral nº 127 de 06/07/2017 resolve,

Art. 1º – Aprovar o distintivo do Projeto Bombeiros da Vida do CBMPA, conforme as dimensões e padronização da portaria nº 289/17 e modelo anexo a esta portaria.

Art. 2º - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil



ANEXO DA PORTARIA Nº 1001 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018
DISTINTIVO DO PROJETO BOMBEIROS DA VIDA



(Fonte: Nota SIGA nº 10756 Gab Cmd)

(Fonte: Nota nº 10756 - QCG-GABCMD)

I - ASSUNTOS GERAIS
A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS
1 - AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

Autorizado a militar a se deslocar ao referido país, em gozo de férias e sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início (Viagem):	Data Final (Viagem):
MAJ QOBM Cilea Silva Mesquita	5617952/ 1	BELÉM/PA	ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA/EUA	05/12/2018	26/12/2018

Protocolo nº 129726

(Fonte: Nota nº 10284 - CEDEC)

2 - RESERVA REMUNERADA

PORTARIA RR Nº 3818, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

Proc. nº. 2012/426577

Fundamentação: de acordo com o art.101, inciso II e o art. 103, inciso V, c/c art. 52, inciso III, da Lei Estadual nº. 5251/1985; arts. 83, itens 1 e 3, 86 e 96, da Lei nº 4.491/73; 2º-A da Lei Estadual nº 7.807/14; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 2940/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4439/86 c/c 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei nº 5.320/1986 c/c art. 94, §2º da LC nº039/2000, com as alterações dadas pela LC nº044/2003.

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos jurídicos a contar de 20 de junho de 2012, data do Decreto Governamental, publicado no diário oficial em 20 de junho de 2012, DOE nº32181.

III – Esta Portaria produzirá seus efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro de 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "Ex-Officio".

Interessado (a): ANDRE LUIZ NOVAES DE ALMEIDA

Matricula nº. 5179041/1



Posto ou Graduação: MAJOR QOBM

Valor dos Proventos: R\$ 7.920,74

Lotação: QCG/BM (Belém)

Ordenador: Allan Gomes Moreira.

Fonte: DIÁRIO OFICIAL Nº 33764, de 20DEZ2018 - Protocolo: 394833 - AJG

(Fonte: Nota nº 10672 - QCG-AJG)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - RESERVA REMUNERADA

PORTARIA RR Nº 3717, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

Proc. nº. 2018/501198

Fundamentação: de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º da Lei nº 8229/2015; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "B" do Decreto nº. 1461/1981 c/c Portaria nº001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de janeiro 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "Ex-Officio"

Interessado (a): SIDNEY TADEU CARDOSO DE MEDEIROS

Matricula nº. 5063361/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R\$ 6.089,32

Lotação: 3º GBM/PA (Ananindeua)

Ordenador: Allan Gomes Moreira.

Fonte: DIÁRIO OFICIAL Nº 33764, de 20DEZ2018 - Protocolo: 394833/2018- AJG

(Fonte: Nota nº 10689 - QCG-AJG)

2 - RESERVA REMUNERADA

PORTARIA RR Nº 3742, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

Proc. nº. 2017/521029

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "c", da Lei Estadual nº. 5251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso IV, alínea "c", do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "C" do Decreto nº. 1461/1981 c/c Portaria nº001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "h", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de janeiro 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada a Pedido.

Interessado (a): PAULO SÉRGIO DE SOUSA CASTRO

Matricula nº. 5397774/1

Posto ou Graduação: CABO BM

Valor dos Proventos: R\$ 4.726,54

Lotação: QCG/BMPA (Belém)

Ordenador: Allan Gomes Moreira.

Fonte: DIÁRIO OFICIAL Nº 33764, de 20DEZ2018 - Protocolo: 394833/2018 - AJG

(Fonte: Nota nº 10688 - QCG-AJG)

3 - RESERVA REMUNERADA

PORTARIA RR Nº 3771, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Proc. nº. 2018/466035

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei Estadual nº. 5251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "C" do Decreto nº. 1461/1981 c/c Portaria nº001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f" e "g", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de janeiro 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada a Pedido.

Interessado (a): PAULO SÉRGIO DA SILVA CARDOSO

Matricula nº. 5159180/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R\$ 9.984,00

Lotação: BANDA DE MÚSICA CBM/PA (Belém)

Ordenador: Allan Gomes Moreira.

Fonte: DIÁRIO OFICIAL Nº 33764, de 20DEZ2018 - Protocolo: 394833

(Fonte: Nota nº 10687 - QCG-AJG)



4 - RESERVA REMUNERADA

PORTARIA RR Nº 3647, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

Proc. nº. 2018/523775

Fundamentação: de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "B" do Decreto nº. 1461/1981 c/c Portaria nº001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de janeiro 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "Ex-Officio".

Interessado (a): JOÃO CARLOS PESSOA DE SOUZA

Matricula nº. 5064406/1

Posto ou Graduação: 1º SARGENTO BM

Valor dos Proventos: R\$ 5.799,36

Lotação: 8º SGBM (Santa Izabel)

Ordenador: Allan Gomes Moreira.

Fonte: DIÁRIO OFICIAL Nº 33764, de 20DEZ2018 - Protocolo: 394833/2018 - AJG

(Fonte: Nota nº 10684 - QCG-AJG)

5 - RESERVA REMUNERADA

PORTARIA RR Nº 3700, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

Proc. nº. 2018/511847

Fundamentação: de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "C" do Decreto nº. 1461/1981 c/c Portaria nº001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86.

Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "Ex-Officio".

Interessado (a): IVALDO DIAS SANTOS

Matricula nº. 5063337/1

Posto ou Graduação: 1º SARGENTO BM

Valor dos Proventos: R\$ 5.295,07

Lotação: SARE (Belém)

Ordenador: Allan Gomes Moreira.

Fonte: DIÁRIO OFICIAL Nº 33764, de 20DEZ2018 - Protocolo: 394833/2018- AJG

(Fonte: Nota nº 10683 - QCG-AJG)

6 - RESERVA REMUNERADA

PORTARIA RR Nº 3499, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Proc. nº. 2018/461078

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei Estadual nº. 5251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "B" do Decreto nº. 1461/1981 c/c Portaria nº001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de janeiro 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada a Pedido.

Interessado (a): GERSON ANDRADE GUERRA

Matricula nº. 5122635/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R\$ 9.436,93

Lotação: 1º Seção Independente (Marituba)

Ordenador: Allan Gomes Moreira.

Fonte: DIÁRIO OFICIAL Nº 33764, de 20DEZ2018 - Protocolo: 394833 - AJG

(Fonte: Nota nº 10681 - QCG-AJG)

7 - RESERVA REMUNERADA

PORTARIA RR Nº 3420, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

Proc. nº. 2018/484816

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei Estadual nº. 5251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "A" do Decreto nº. 1461/1981 c/c Portaria nº001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de janeiro 2019.



Assunto: Concessão de Reserva Remunerada a Pedido
Interessado (a): ERONILDES DOS SANTOS SOUSA
Matricula nº. 5626447/1
Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM
Valor dos Proventos: R\$ 9.336,99
Lotação: 4º Seção de Hidrante (Cametá)
Ordenador: Allan Gomes Moreira.
Fonte: DIÁRIO OFICIAL Nº 33764, de 20DEZ2018 - Protocolo: 394833/2018- AJG
(Fonte: Nota nº 10678 - QCG-AJG)

8 - RESERVA REMUNERADA

PORTARIA RR Nº 3699, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

Proc. nº 2018/530257

Fundamentação: de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "B" do Decreto nº. 1461/1981 c/c Portaria nº001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de janeiro 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "Ex-Officio"

Interessado (a): EDMILSON JOSÉ SILVA FIGUEIREDO

Matricula nº 5064058/1

Posto ou Graduação: 1º SGT BM Valor dos Proventos: R\$ 5.463,17

Lotação: 6º GBM (Barcarena)

Ordenador: Allan Gomes Moreira.

Fonte: DIÁRIO OFICIAL Nº 33764, de 20DEZ2018 - Protocolo: 394833/2018 - AJG

(Fonte: Nota nº 10677 - QCG-AJG)

9 - RESERVA REMUNERADA

PORTARIA RR Nº 3652, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

Proc. nº. 2018/522907

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, § 9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5.251/85; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei Estadual nº 5.251/1985; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, Categoria "C" do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º, inciso I, Alínea "g" do Decreto nº 4.490/1986; art. 20, da Lei Estadual nº 4.491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4.439/86.

Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada A Pedido.

Interessado (a): CELSO BARROS DA SILVA

Matricula nº. 5043654/2

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R\$ 9.984,00

Lotação: Banda de Música do CBM/PA (Belém)

Ordenador: Allan Gomes Moreira.

Protocolo: 394833

Fonte: DIÁRIO OFICIAL Nº 33764, de 20DEZ2018 - Protocolo: 394833/2018 - AJG

(Fonte: Nota nº 10676 - QCG-AJG)

10 - RESERVA REMUNERADA

PORTARIA RR Nº 3779, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

Proc. nº. 2018/465406

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5.251/85; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei Estadual nº. 5.251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "B" do Decreto nº. 1461/1981 c/c Portaria nº001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86.

Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada A Pedido.

Interessado (a): ANTONIO ZEFERINO MARQUES

Matricula nº. 5585970/2

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R\$ 9.436,93

Lotação: 3º Seção de Incêndio do CBM/PA (Salinópolis)

Ordenador: Allan Gomes Moreira



11 - RESERVA REMUNERADA

PORTARIA RR Nº 3776, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Proc. nº. 2018/461260

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei Estadual nº. 5251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "B" do Decreto nº. 1461/1981 c/c Portaria nº001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973.

Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada A Pedido.

Interessado (a): ANTONIO LINO DO ESPIRITO SANTO FILHO

Matricula nº. 5124069/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R\$ 9.436,93

Lotação: 3º GBM – (Ananindeua)

Ordenador: Allan Gomes Moreira

Fonte: DIÁRIO OFICIAL Nº 33764, de 20DEZ2018 - Protocolo: 394833/2018 - AJG

(Fonte: Nota nº 10674 - QCG-AJG)

12 - RESERVA REMUNERADA

PORTARIA RR Nº 3637, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

Proc. nº. 2018/511243.

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "c", da Lei Estadual nº. 5251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "A" do Decreto nº. 1461/1981 c/c Portaria nº001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86.

Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada A Pedido.

Interessado (a): ANTONIO JOSÉ DE SOUZA JUNIOR

Matricula nº. 5162220/1

Posto ou Graduação: 3º SARGENTO BM

Valor dos Proventos: R\$ 5.363,11

Lotação: 4º GBM (Santarém)

Ordenador: Allan Gomes Moreira.

Fonte: DIÁRIO OFICIAL Nº 33764, de 20DEZ2018 - Protocolo: 394833/2018 - AJG

(Fonte: Nota nº 10673 - QCG-AJG)

13 - RESERVA REMUNERADA

PORTARIA RR Nº 3677, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

Proc. nº. 2018/529757

Fundamentação: de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "C" do Decreto nº. 1461/1981 c/c Portaria nº001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86; art. 1º, inciso I, Alínea "g" do Decreto nº 4.490/1986.

Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "Ex-Officio".

Interessado (a): AIRTON PARAGUAI JUNIOR

Matricula nº. 5399742/1

Posto ou Graduação: 1º SARGENTO BM

Valor dos Proventos: R\$ 6.135,56

Lotação: Banda de Musica BMPA (Belém)

Ordenador: Allan Gomes Moreira.

Fonte: DIÁRIO OFICIAL Nº 33764, de 20DEZ2018 - Protocolo: 394833/2018- AJG

(Fonte: Nota nº 10671 - QCG-AJG)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2305, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 47.384.760,64 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente. O GOVERNADOR DO



ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II da Lei Orçamentária nº 8.587 de 28 de dezembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 47.384.760,64 (Quarenta e Sete Milhões, Trezentos e Oitenta e Quatro Mil, Setecentos e Sessenta Reais e Sessenta e Quatro Centavos), para atender à programação abaixo:

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTES	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
311010612814258278 - CBM	0101	339036	335.947,91

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de dezembro de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

Secretário de Estado de Planejamento

Origem: Diário Oficial nº 33764, de 20 de dezembro de 2018

Fonte: Protocolo nº 132986 /2018 – Ajudância Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 10695 - QCG-AJG)

2 - PORTARIA Nº 967 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre ato complementar que cria o Uniforme Especial de Mergulhador de Resgate do Grupamento Marítimo Fluvial – GMAF.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Nº 2.181, de 14 de setembro de 2018, em seu artigo 4º inciso I, que outorga ao Comandante-Geral, quando necessário, através de atos complementares criar uniformes não previstos no Regulamento de Uniformes do CBMPA;

RESOLVE:

Art 1º - Criar o uniforme de Mergulhador de Resgate do GMAF – CBMPA.

Art 2º - Todos os parâmetros e características do novo uniforme deverão ser confeccionados conforme anexo único desta portaria.

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

[Anexo Portaria nº 967 11 12 2018 Uniforme Especial de Mergulhador de Resgate](#)

(Fonte: Nota nº 10480 - QCG-GABCMD)

3 - TERMO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO - CBMPA

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezoito, a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE VEÍCULOS, ÓLEOS, FLUÍDOS, BATERIAS, ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS e PNEUS AUTOMOTIVOS adquiridos por meio de processos licitatórios desenvolvidos pela Comissão de licitação e cotação eletrônica de interesse do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, nomeado pelo Exmº Sr. CEL QOBM ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO – Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, através da PORTARIA Nº 886/2017 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017, publicada no BG nº 229 de 18DEZ2017, composta pelos Oficiais: PRESIDENTE: MAJ QOBM MICHEL NUNES REIS, 1º MEMBRO: MAJ QOBM ELILDO ANDRADE FERREIRA, 2º MEMBRO: 2º TEN QOABM EVANDRO SILVA MILITÃO, tendo o primeiro como presidente e os demais como membros, por determinação do Exmº Sr. CEL QOBM ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO – Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, reuniram-se no Comando Geral do CBMPA para proceder a verificação da viatura prefixo ABT - 40, VIATURA DE COMBATE A INCÊNDIO ABT – AUTO BOMBA TANQUE COM 05 (CINCO) MIL LITROS, VOLKSWAGEN CONSTELLATION 17.280, CABINE DUPLA, COR VERMELHA, COMBUSTÍVEL: DIESEL, CAPACIDADE DE TANQUE DE 275 L, TIPO DE DIREÇÃO: HIDRÁULICA, TRANSMISSÃO MANUAL COM 09 MARCHAS À FRENTE E 01 MARCHA À RÉ, ANO FABRICAÇÃO: 2018, ANO MODELO: 2019, COM ADESIVOS CARACTERÍSTICOS DA CORPORAÇÃO DO CBMPA, CHASSI Nº 953658242KR920930, RENAVAN: 320522, Nº MOTOR: 2095183A305172, EQUIPADO COM RÁDIO MÓVEL BIDIRECIONAL TECNOLOGIA DIGITAL MARCA: MOTOROLA MODELO: DEM 400, 02 (DOIS) MANGOTES DE SUÇÃO COM Ø DE 102 MM, 01 (UM) RALO DE FUNDO PARA ENGATE AOS MANGOTES NAS OPERAÇÕES DE SUÇÃO, 01 (UMA) ESCADA PROLONGÁVEL EM ALUMÍNIO, 01 (UM) EXTINTOR DE INCÊNDIO COM CARGA DE PÓ ABC DE 12 KG, 01 (UM) EXTINTOR DE INCÊNDIO COM CARGA DE CO² DE 06 KG, 02 (DOIS) CALÇOS METÁLICOS PARA UTILIZAÇÃO NAS RODAS EM LOCAIS DE ESTACIONAMENTO (ACLIVES E DECLIVES), 02 (DOIS) ESGUICHO DE COMBATE A INCÊNDIO ESTRUTURAL DE 1 ½”: ESGUICHO DE 1 ½” POLEGADA, SELECIONÁVEL EM VAZÃO E AMPLITUDE, COM EMPUNHADURA DO TIPO PISTOLA, DE VAZÃO DUPLA COM DUAS REGULAGENS DE FLUXO, DE 20 E 95 GPM A 100 PSI (75 E 360L/MIN A 7 BAR), 01 (UM) ESGUICHO DE COMBATE A INCÊNDIO ESTRUTURAL DE 2 ½”: ESGUICHO DE 2 ½” POLEGADA, SELECIONÁVEL EM VAZÃO E AMPLITUDE, COM EMPUNHADURA DO TIPO PISTOLA, DE VAZÃO DUPLA COM DUAS REGULAGENS DE FLUXO, DE 20 E 200 GPM A 100 PSI (75 E 360L/MIN A 7 BAR), 05 (CINCO) MANGUEIRA DE



INCÊNDIO DE 1 ½" – TIPO 4 DE 30 M, 01 (UMA) MANGUEIRA DE INCÊNDIO DE 2 ½" – TIPO 4 DE 15 M, 02 (DUAS) REDUÇÃO DE MANGUEIRA DE 2 ½ POLEGADAS P/ 1 ½ POLEGADAS, 01 (UMA) CHAVE PARA MANGUEIRA TRÍPLICE: CHAVE PARA MANGUEIRA DE ENGATE RÁPIDO DO TIPO STORZ PARA 4", 2 ½" E 1 ½" POLEGADAS, 02 (DUAS) CHAVE PARA MANGUEIRA DE 2½ ", 02 (DUAS) CHAVES PARA MANGUEIRA DE 1 ½", 01 (UM) APARELHO DIVISOR DE 02 SAÍDAS DE 1 ½" E UMA ENTRADA DE 2.1/2" (DUAS E MEIA POLEGADA); E DE DUAS SAÍDAS DE 1.1/2"(UMA E MEIA POLEGADA), 01 (UM) ADAPTADOR STORZ ROSCA FÊMEA DE 2 ½", 01 (UM) ADAPTADOR STORZ ROSCA MACHO DE 2 ½", 01 (UMA) FERRAMENTA PARA ENTRADA FORÇADA TIPO HOLLIGAN, 01 (UM) GUINCHO LOCALIZADO NA FRENTE DA VIATURA COM CAPACIDADE DE TRACÇÃO DE 5.000 KG; POSSUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO BRASILEIRA, COM GARANTIA DE FÁBRICA OU DE 2 (DOIS) ANOS A QUE FOR MAIOR CONTADOS DA DATA DA ENTREGA/RECEBIMENTO, CONFORME NOTA FISCAL Nº 45437, DATADA DE 07.12.2018, fornecida pela empresa TRIEL-HT INDUSTRIAL E PARTICIPAÇÕES, estabelecida na cidade de ERECHIM, Estado do Rio Grande do Sul, a Rua Salomão loschpe, 901-129, Distrito Industrial, CEP: 99706-399, inscrita no CNPJ nº 89.422.042/0001-24. A Comissão, após exames realizados, chegou à conclusão de que o Material permanente supracitado é novo, e que de acordo com a Lei nº 8.666/93, Artigos 69, 71, 72, 73, inciso II, o recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela perfeita execução do contrato que eventuais falhas poderão ensejar a adoção das pertinentes medidas judiciais ou administrativas e fica a contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e se encontra de acordo com as especificações do Contrato 140/2018-CBMPA, oriundo do Pregão Eletrônico nº 01/2017-CBMEPI, da adesão da Ata de Registro de Preços nº 01/2018 - CBMEPI, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 33699 de 13SET2018.

Fatos constatados por esta comissão de recebimento, que levo ao conhecimento de quem de direito para as possíveis e necessárias providências.

Quartel em Belém/PA, 18 de dezembro de 2018.

MICHEL NUNES REIS - MAJ QOBM

MF: 5817064-1 - PRESIDENTE

ELILDO ANDRADE FERREIRA – MAJ QOBM

MF 54185525-1 – 1º MEMBRO

EVANDRO SILVA MILITÃO - 2º TEN QOABM

MF 5704545-1 – 2º MEMBRO

Fonte: Protocolo nº 13305/2018

(Fonte: Nota nº 10711 - QCG-ALMOX)

4 - TERMO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO - CBMPA

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezoito, a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE VEÍCULOS, ÓLEOS, FLUÍDOS, BATERIAS, ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS e PNEUS AUTOMOTIVOS adquiridos por meio de processos licitatórios desenvolvidos pela Comissão de licitação e cotação eletrônica de interesse do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, nomeado pelo Exmº Sr. CEL QOBM ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO – Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, através da PORTARIA Nº 886/2017 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017, publicada no BG nº 229 de 18DEZ2017, composta pelos Oficiais: PRESIDENTE: MAJ QOBM MICHEL NUNES REIS, 1º MEMBRO: MAJ QOBM ELILDO ANDRADE FERREIRA, 2º MEMBRO: 2º TEN QOABM EVANDRO SILVA MILITÃO, tendo o primeiro como presidente e os demais como membros, por determinação do Exmº Sr. CEL QOBM ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO – Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, reuniram-se no Comando Geral do CBMPA para proceder a verificação da viatura prefixo ABT - 39, VIATURA DE COMBATE A INCÊNDIO ABT – AUTO BOMBA TANQUE COM 05 (CINCO) MIL LITROS, VOLKSWAGEN CONSTELLATION 17.280, CABINE DUPLA, COR VERMELHA, COMBUSTÍVEL: DIESEL, CAPACIDADE DE TANQUE DE 275 L, TIPO DE DIREÇÃO: HIDRÁULICA, TRANSMISSÃO MANUAL COM 09 MARCHAS À FRENTE E 01 MARCHA À RÉ, ANO FABRICAÇÃO: 2018, ANO MODELO: 2019, COM ADESIVOS CARACTERÍSTICOS DA CORPORAÇÃO DO CBMPA, CHASSI Nº 953658240KR920621, RENAVAN: 320522, Nº MOTOR: 2095182A635172, EQUIPADO COM RÁDIO MÓVEL BIDIRECIONAL TECNOLOGIA DIGITAL MARCA: MOTOROLA MODELO: DEM 400, 02 (DOIS) MANGOTES DE SUÇÃO COM Ø DE 102 MM, 01 (UM) RALO DE FUNDO PARA ENGATE AOS MANGOTES NAS OPERAÇÕES DE SUÇÃO, 01 (UMA) ESCADA PROLONGÁVEL EM ALUMÍNIO, 01 (UM) EXTINTOR DE INCÊNDIO COM CARGA DE PÓ ABC DE 12 KG, 01 (UM) EXTINTOR DE INCÊNDIO COM CARGA DE CO₂ DE 06 KG, 02 (DOIS) CALÇOS METÁLICOS PARA UTILIZAÇÃO NAS RODAS EM LOCAIS DE ESTACIONAMENTO (ACLIVES E DECLIVES), 02 (DOIS) ESGUICHO DE COMBATE A INCÊNDIO ESTRUTURAL DE 1 ½": ESGUICHO DE 1 ½" POLEGADA, SELECIONÁVEL EM VAZÃO E AMPLITUDE, COM EMPUNHADURA DO TIPO PISTOLA, DE VAZÃO DUPLA COM DUAS REGULAGENS DE FLUXO, DE 20 E 95 GPM A 100 PSI (75 E 360L/MIN A 7 BAR), 01 (UM) ESGUICHO DE COMBATE A INCÊNDIO ESTRUTURAL DE 2 ½": ESGUICHO DE 2 ½" POLEGADA, SELECIONÁVEL EM VAZÃO E AMPLITUDE, COM EMPUNHADURA DO TIPO PISTOLA, DE VAZÃO DUPLA COM DUAS REGULAGENS DE FLUXO, DE 20 E 200 GPM A 100 PSI (75 E 360L/MIN A 7 BAR), 05 (CINCO) MANGUEIRA DE INCÊNDIO DE 1 ½" – TIPO 4 DE 30 M, 01 (UMA) MANGUEIRA DE INCÊNDIO DE 2 ½" – TIPO 4 DE 15 M, 02 (DUAS) REDUÇÃO DE MANGUEIRA DE 2 ½ POLEGADAS P/ 1 ½ POLEGADAS, 01 (UMA) CHAVE PARA MANGUEIRA TRÍPLICE: CHAVE PARA MANGUEIRA DE ENGATE RÁPIDO DO TIPO STORZ PARA 4", 2 ½" E 1 ½" POLEGADAS, 02 (DUAS) CHAVE PARA MANGUEIRA DE 2½ ", 02 (DUAS) CHAVES PARA MANGUEIRA DE 1 ½", 01 (UM) APARELHO DIVISOR DE 02 SAÍDAS DE 1 ½" E UMA ENTRADA DE 2.1/2" (DUAS E MEIA POLEGADA); E DE DUAS SAÍDAS DE 1.1/2"(UMA E MEIA POLEGADA), 01 (UM) ADAPTADOR STORZ ROSCA FÊMEA DE 2 ½", 01 (UM) ADAPTADOR STORZ ROSCA MACHO DE 2 ½", 01 (UMA) FERRAMENTA PARA ENTRADA FORÇADA TIPO HOLLIGAN, 01 (UM) GUINCHO LOCALIZADO NA FRENTE DA VIATURA COM CAPACIDADE DE TRACÇÃO DE 5.000 KG; POSSUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO BRASILEIRA, COM GARANTIA DE FÁBRICA OU DE 2 (DOIS) ANOS A QUE FOR MAIOR CONTADOS DA DATA DA ENTREGA/RECEBIMENTO, CONFORME NOTA FISCAL Nº 45437, DATADA DE 07.12.2018, fornecida pela empresa TRIEL-HT INDUSTRIAL E PARTICIPAÇÕES, estabelecida na cidade de ERECHIM, Estado do Rio Grande do Sul, a Rua Salomão loschpe, 901-129, Distrito Industrial, CEP: 99706-399, inscrita no CNPJ nº 89.422.042/0001-24. A Comissão, após exames realizados, chegou à conclusão de que o Material permanente supracitado é novo, e que de acordo com a Lei nº 8.666/93, Artigos 69, 71, 72, 73, inciso II, o recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela perfeita execução do contrato que eventuais falhas poderão ensejar a adoção das pertinentes medidas judiciais ou administrativas e fica a contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e se encontra de acordo com as especificações do Contrato 140/2018-CBMPA, oriundo do Pregão Eletrônico nº 01/2017-CBMEPI, da adesão da Ata de Registro de Preços nº 01/2018 - CBMEPI, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 33699 de 13SET2018.



Fatos constatados por esta comissão de recebimento, que levo ao conhecimento de quem de direito para as possíveis e necessárias providências.

Quartel em Belém/PA, 18 de dezembro de 2018.

MICHEL NUNES REIS - MAJ QOBM
MF: 5817064-1 - PRESIDENTE

ELILDO ANDRADE FERREIRA – MAJ QOBM
MF 54185525-1 – 1º MEMBRO

EVANDRO SILVA MILITÃO - 2º TEN QOABM
MF 5704545-1 – 2º MEMBRO
Fonte: Protocolo nº 13305/2018
(Fonte: Nota nº 10710 - QCG-ALMOX)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - ATO DO COMANDANTE GERAL

PEDIDO RECONSIDERAÇÃO DE ATO

REQUERENTE: GEORGE CLETO SOUZA CORREA, MF 5211344-1

ADVOGADO: WALDYR LIMA RIBEIRO NETO. OAB/PA 20.406

ASSUNTO: Requer reconsideração do ato administrativo referente à Solução do Conselho de Disciplina instaurado pela Portaria nº 483/2012, de 22.08.2012, que culminou com a REFORMA ADMINISTRATIVA do recorrente.]

I – FATOS

O Conselho de Disciplina teve o intento de apurar a conduta do militar, 1 SGT BM GEORGE CLETO SOUZA CORREA MF: 5211344-1, pelo cometimento, em tese, de grave violação a preceitos éticos e a disciplina Bombeiro Militar.

O militar foi acusado de ter praticado fato típico previsto no art. 217-A do Código Penal Brasileiro contra descendentes, foi processado na esfera penal e também respondeu a Conselho de Disciplina na esfera administrativa, onde a autoridade julgadora entendeu, ao fim, discordando com a conclusão a que chegou o Conselho, pela culpa do acusado, sendo este punido com a Reforma Administrativa.

Atualmente, por ter sido absolvido por falta de provas na esfera penal, o recorrente requer seja declarada também sua inocência na via administrativa, anulação do conselho e respectiva reinclusão nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

II – DO DIREITO

Na apresentação de Recurso de Reconsideração de Ato, o recorrente se socorre de sentença penal absolutória que teve por fundamento o art.386, VII, CPP. Este dispositivo, ressalte-se, institui hipótese de absolvição ao acusado não por estar materialmente configurada sua inocência a respeito dos fatos imputados, mas, por receio da condenação em frágeis argumentos e elementos probantes carreados nos autos, hipótese em que há a evidente aplicação do in dubio pro réu, declarando a extinção da sua punibilidade no âmbito penal, pelo menos para aquele processo.

Nesse sentido, a decisão absolutória que absolver o servidor por insuficiência de provas quanto à autoria ou porque a prova não foi suficiente para a condenação, não influirá na decisão administrativa se, além da conduta penal imputada, houver a configuração de ilícito administrativo naquilo que a doutrina denomina de conduta residual.

Cabe registrar que a absolvição na esfera judicial por insuficiência de provas, não tem, em absoluto, repercussão de forma necessária no âmbito disciplinar, até porque outra pode ter sido a interpretação dos fatos nos autos do processo administrativo, inclusive em vista de distintos elementos probatórios. Sendo assim, é consagrado na jurisprudência brasileira a independência das instâncias e, por essa razão, não se vinculam, tampouco se comunicam, ressalvadas as suas exceções em hipóteses taxativamente consagradas, quais sejam, por inexistência do fato ou negativa de autoria, das quais não tratou o presente caso.

A atuação do Poder Judiciário, no tocante ao controle jurisdicional do processo administrativo, cingir-se ao campo da legalidade e regularidade do ato administrativo, o que, por conseguinte, confere à autoridade administrativa competente autonomia para apreciar os mesmos fatos de forma diferente, uma vez que a decisão judicial não tem efeito vinculante, senão está relacionada ao reconhecimento da inexistência do fato ou negativa de autoria. Decerto é que a punição administrativa ou disciplinar não depende de processo civil ou criminal a que se sujeite também o servidor pela mesma falta, nem obriga a Administração a aguardar o desfecho dos demais processos, nem mesmo em face da presunção de não culpabilidade, logo, o ilícito administrativo independe do criminal.

Assim, caso um militar incorra em conduta infracional penal, pode este mesmo comportamento justificar a responsabilização administrativa, mediante punição disciplinar, uma das consequências legítimas por descumprimento dos deveres funcionais pelo militar.

Tendo sido comprovada a transgressão residual, que ensejou a instituição de um conselho Disciplinar, considerando-a falta de natureza grave, o ato reformatório do militar não foi abusivo, nem ilegal, porque aplicado de acordo com a importância do fato apurado, e com o disposto nos dispositivos do Código de Ética e Disciplina da PMPA, aplicável aos militares do CBMPA.

Não se pode, dessa forma, alegar inexistência de provas da materialidade, uma vez que nos autos do Conselho, provas materiais estão acostadas que confirmam ter ocorrido o fato alegado, pelo menos em relação a uma das vítimas, conforme laudo às fls. 107.

De outra banda, na salvaguarda do poder conferido à autoridade administrativa, em que pese à época da solução do Conselho de Disciplina, pelo contexto factual e probante, a autoridade administrativa julgadora ter discordado com a conclusão a que chegou o conselho, na decisão de "Inocentar das acusações que lhes foram imputadas", aplicando ao acusado a pena de REFORMA ADMINISTRATIVA, conforme BGR nº23, de 28JUL2017, com o advento da Sentença Penal Comum, decidindo pela absolvição do acusado por insuficiência de prova da autoria atribuída ao militar, vislumbrou-se uma possibilidade de revisão da decisão administrativa outrora exarada.

Frise-se, porém, que repercussão absoluta e automática da sentença absolutória penal no Conselho Administrativo, como requerida pela defesa do militar reformado, não subsiste, ainda que se reportem aos mesmos fatos, pelas razões alhures anotadas, ao mesmo tempo,



nada obsta que a administração pública reanalise sua decisão e reveja a possibilidade de revisão da sua decisão.

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, uma vez constatado não subsistir os elementos sobre os quais se fundou o ato administrativo.

Assim, no presente caso, a decisão judicial penal que sucedeu o ato administrativo exarado, aplicando a Reforma Administrativa, apontou não haver meios suficientes colhidos durante a instrução processual capaz de atribuir autoria ao militar acusado, pelo que o absolveu sob o manto do indubio pro reu.

Nesse sentido, reportando-me ao brocardo Nullum crimen sine culpa, parece razoável a sua aplicação ao presente caso, uma vez que a pena só pode ser imposta a quem, agindo com dolo ou culpa, e merecendo juízo de reprovação, cometeu um fato típico e antijurídico, fatores não vislumbrados no curso processual penal, o que por dever de cautela, apresenta-se como mais adequada medida administrativa proceder com o reconhecimento da necessidade de aplicação do princípio da culpabilidade também no âmbito da administração pública, nos moldes do insculpido no Código Penal Brasileiro, art. 18, em razão da ausência de provas suficientes da culpa do acusado, condição atestada, inclusive, na sentença absolutória.

Portanto, considerando que atualmente a doutrina pátria entende que o dolo e a culpa integram o fato típico, e que esses dois institutos não se confirmaram durante o processo criminal e, invocando o atributo do recurso visando reanálise do ato administrativo, com sustentáculo firmado na autotutela administrativa e, considerando os elementos que instruíram a processualística da ação penal, reportam-se complexos, e não conseguindo, ao cabo, constatar a autoria ao militar acusado, embora os indícios sejam cristalinos de materialidade, mas que não se chegou a certeza absoluta que levasse à condenação do militar, enseja a possibilidade de reanálise da decisão administrativa de REFORMA ADMINISTRATIVA outrora proferida nos autos do Conselho de Disciplina.

III – DA DECISÃO

1) Diante de tudo o exposto e, considerando tudo já apurado e documentado nos Autos do Conselho de Disciplina instaurado por meio da Portaria nº 483/2012, de 22AGO2012, INDEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO por não considerar, consubstanciado na doutrina e jurisprudência pátrias assentidas, de repercussão absoluta e automática da sentença absolutória penal, ao menos na hipótese reportada, na Decisão exarada por esta Autoridade nos autos do Conselho de Disciplina;

2) REVER, porém, a Decisão que dissentiu da conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina, para CONCORDAR com a ausência de provas suficientes caracterizadoras da autoria do acusado nos fatos reportados, sem provas técnicas suficientes da sua culpabilidade, levando em consideração a complexidade instrutória processual penal superveniente que não obteve provas cabais suficientes para a condenação do militar e, por medida de inteira cautela, RETIFICAR a Solução de Conselho de Disciplina publicada no BGR nº 23, de 28JUL2017, para CONCORDAR com a conclusão do Conselho, absolvendo o militar dos fatos investigados, por ausência de provas suficientes de autoria do 1º SGT BM GEORGE CLETO SOUZA CORREA MF: 5211344-1;

3) O Comandante do militar deve cientificar o acusado em 48h da Decisão da presente reconsideração de ato.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 19 de dezembro de 2018.

Fonte: Nota nº 10720 - Gabinete do Comando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 10720 - QCG-GABCMD)

**ZANELLI ANTONIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**SAULO LODI PEDREIRA - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

